

LEI Nº 699/04
DE, 17 DE SETEMBRO DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 274/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 274/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-Os cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Cajati, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei, e no que couber com observância da Lei 061/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).”

Art.2º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 274/97, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o parágrafo único:

“Art.2º-O Regime Jurídico Único a ser adotado pela Administração Municipal a partir da promulgação da presente Lei, para novas contratações, é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo vedada a contratação de funcionários públicos municipais pelo Regime Estatutário, mantidos os cargos eventualmente existentes pelo Regime Estatutário, que não tenham optado pelo Regime Celetista.

Parágrafo único: Os servidores Estatutários que não optarem pelo Regime Celetista permanecerão regidos pela Lei nº 061/93, enquanto os funcionários celetista serão regidos exclusivamente pela CLT, com observância das disposições contidas na Lei nº 061/93, no que couber, sobretudo quanto ao Regime Disciplinar.”

Art.3º- Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 23 da lei Municipal nº 274/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23-Os atuais funcionários públicos Estatutários podem exercer o direito de optar pelo Regime Celetista.

§.1º- ...

§.2º- ...

§.3º- ...

§.4º-Os contratos individuais de trabalho dos funcionários Estatutários que optarem pelo Regime Celetista se extinguem automaticamente pela transformação dos cargos, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo, para fins de tempo de serviço, férias, gratificações natalinas, licença paternidade, licença repouso gestante e licença para prestação de serviço militar”.

Art.4º- Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal nº 274/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25-Será computado para o gozo dos direitos assegurados pela Previdência Social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que fizer a opção para o Regime Celetista”.

Art.5º- Fica revogado o “caput” do artigo 29, da Lei nº 274/97, passando este dispositivo a vigorar com a redação emprestada pelo seu parágrafo único:

“Art.29-A Prefeitura Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, deverá realizar concurso público de empregos permanentes criados por esta Lei e regularizar a situação dos empregados contratados por prazo determinado, cujo contrato esteja em vigor, sendo os mesmos extintos após esse prazo com conseqüente demissão dos ocupantes”.

Art.6º- Fica alterado o artigo 32 da Lei Municipal nº 274/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32-A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 079/93, 259/97 e demais disposições em contrário.”

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal